

ILUSTRÍSSIMA SENHORA FRANCISCA JORANGELA BARBOSA ALMEIDA, PREGO-
EIRA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE, ou QUEM SUAS VEZES O FIZER.



1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.07.05.1 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2004001/22 (Secretaria de Saúde)

ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA., empresa paraibana com sede à Praça João Pessoa, 27 – Centro - CEP 58013-140 - João Pessoa (PB), com CNPJ 12.681.342/0001-01, através de sua representante Michelle Valois Sarmiento, brasileira, casada, empresária, residente na Av. Gen. Edson Ramalho, 627, apto. 401 – Manaíra – CEP 58038-100 – Manaíra – João Pessoa – PB, inscrita no CPF sob nº 036.572.674-50 e RG nº 2.257.969 - SSP – PB, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:
Da **tempestividade da solicitação** o item 10.1 do edital diz:

“10.1 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: *Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.*”

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS NÃO EXIGIDAS NO EDITAL

Preliminarmente queremos parabenizar a equipe que elaborou o edital, de fácil leitura e entendimento. No entanto, um pregão para um possível fornecimento de um quantitativo elevado de óculos prontos, salvo melhor juízo, deveria exigir que as empresas participantes demonstrassem ter qualificação pra assumir um projeto de tal envergadura e queremos sugerir que seja exigido que as empresas apresentem possuir para seu legal funcionamento os documentos e licenças previstos na legislação que regulamente a categoria do Comércio Varejista de artigos de óptica e de Serviço de laboratório óptico. .



SOLICITA-SE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 24.492, DE 28 DE JANEIRO DE 1934.

O Decreto acima informado vincula instruções sobre o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, no que concerne a comercialização de lentes de grau pelas óticas.

Assim diz o dispositivo legal:

Art. 1º - A fiscalização dos estabelecimentos que vendem lentes de grau em todo o território da República é regulada na forma dos artigos 3, 39, 41 e 42 do decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e exercida, no Distrito Federal, pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, da Diretoria Nacional da Saúde e Assistência Médico-Social por intermédio do Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, e nos Estados ficará a cargo das repartições sanitárias estaduais competentes.

Art. 4º - Será permitida, a quem requerer, juntando prova de competência e de idoneidade, habilitar-se a ser registrado como ótico na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Social, ou nas repartições de higiene estaduais, depois de prestar exames perante peritos designado para esse fim pelo Diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, no Distrito Federal, ou pela autoridade sanitária competente nos Estados.

Art. 6º - Para obtenção da autorização ou licença respectiva, o estabelecimento comercial é obrigado a possuir.

I - no mínimo, um óptico prático, de acordo com o artigo 4º deste decreto."

Analisando o Art. 6º, torna-se obrigatório a exigência de um técnico óptico habilitado. Ou seja, diplomado. Logo faz necessário para que esse edital atenda todos os requisitos legais que solicite que a empresa licitante disponha de um técnico óptico habilitado.

Complementando a obrigatoriedade da exigência do técnico óptico leia-se o que diz o Decreto Federal nº 77.052 de 19 de Janeiro de 1976:

Assim diz o dispositivo legal:

Art. 1º - A verificação das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde, por parte das autoridades sanitárias dos órgãos de fiscalização das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais, obedecerá em todo o território nacional, ao disposto neste Decreto e na legislação estadual.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto neste Decreto as autoridades sanitárias mencionadas no artigo anterior, no desempenho da ação fiscalizadora, observarão os seguintes requisitos e condições:

I - Capacidade legal do agente, através do exame dos documentos de habilitação inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional, compreendendo as formalidades intrínsecas e extrínsecas do diploma ou certificado respectivo, tais como, registro expedição por estabelecimento de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no País e inscrição dos seus Titulares, quando for o caso, nos Conselhos Regionais pertinentes, ou em outros órgãos competentes previstos na legislação federal básica de ensino.



- II – Adequação das condições do ambiente onde se processa a atividade profissional para a prática das ações que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- III – Existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis e condizentes com as suas finalidades, e em perfeito estado de funcionamento.

Convênio com Laboratório óptico e existência de Técnico Óptico

Não tendo a ótica laboratório próprio, necessariamente a licitante deverá apresentar contrato de prestação de serviços com o laboratório que tenha alvará de licença sanitária, bem como técnico próprio, pois a exigência para os laboratórios ópticos continua vigente.

Certificado de Habilitação Legal na forma da lei da empresa licitante, comprovando sua capacidade profissional perante o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.

Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, composta de no mínimo 01 (um) profissional nível superior ou de nível técnico, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente pela execução dos serviços. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante deveria ser feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

Produtos de origem duvidosa:

1) Devido aos inúmeros produtos de origem chinesa, armações e lentes, sendo comercializados no mercado brasileiro sem nenhum tipo de fiscalização, procedência e testes de qualidade, deve ser solicitado nos Editais a seguinte declaração:

1.a) Declaração feita pelo fabricante do produto ofertado, seja lente ou armação, dando autorização para aquele licitante comercializar seus produtos, e que seja especificado a procedência do produto, material utilizado e prazo de garantia. Com isso estaremos protegendo os usuários de utilizarem produtos de origem contrabandeada e sem procedência definida.

Atestados de Capacidade Técnica

Nos Atestados de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do total solicitado neste Edital, para cada ITEM. Atestados fornecidos sujeitos a diligência com Notas Fiscais e/ou Contrato de fornecimento com emitente.

Prazo de entrega

Solicitamos que a entrega dos óculos seja no prazo de 30 (trinta dias). O produto objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.07.05.1 – SRP não são simples materiais que estão estocados num depósito ou prateleira. Os óculos para ficarem prontos terão que passar por várias fases conforme veremos abaixo:

As lentes dos óculos têm que passar por um processo de surfacagem e montagem. Processo na qual a lente sai de uma forma bruta (semiacabada) e passará por um processo denominado de surfacagem. Esse processo se resume em transformar uma lente semiacabada, ou seja, sem grau definido, em uma lente com o grau definido pelo médico. Esse processo poderá levar até 8 dias, dependendo da quantidade pedida, da dioptria receitada pelo médico e o tipo de lente.

Após esse processo, a lente é encaminhada para escolha da armação e em seguida para o setor de montagem. Ou seja, a lente já com a dioptria definida pelo médico vai ser cortada e encaixada na armação de acordo com o modelo escolhido pelo paciente. Esse processo poderá demorar até 5 dias, dependendo do tipo de armação e do tipo de lente.

No final do processo ainda temos o controle de qualidade, ajustes finais, expedição do serviço e embalagem.

Todo o processo poderá demorar em torno de 25 dias para ficar pronto. Fora isso se acrescenta o prazo da entrega. Somente o prazo de entrega pelos Correios – SEDEX ou por uma empresa aérea já é um prazo próximo a 5 (cinco) dias úteis.

Logo para que torne esse edital abrangente para os licitantes de outros estados, faz-se necessário estender o prazo de entrega do objeto, devido a sua complexidade, para 30 (trinta) dias.

DO PEDIDO

Diante do esclarecido, requeremos:

- a) Que sejam acrescentadas as alterações exigidas pelas legislações específicas que regem as matérias acima citadas.
- b) Se a licitante não tiver laboratório próprio e se for apenas ótica, que tenha um contrato de prestação de serviços com um laboratório óptico devidamente licenciado pela vigilância sanitária e que tenha técnico óptico devidamente contratado ou participante do quadro societário da empresa.
- c) Solicitar do Laboratório Óptico terceirizado, a Licença Sanitária, Diploma do técnico óptico habilitado e comprovação que o técnico óptico faça parte do quadro de funcionários do laboratório ótico.
- d) Diploma ou certificado de Técnico Óptico da empresa licitante
- e) Certificado de Habilitação Legal na forma da Lei da empresa licitante, comprovando sua capacidade profissional perante o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.
- f) Que as empresas comprovem a vinculação do técnico óptico com a empresa licitante através de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou participante do quadro societário da empresa licitante;
- g) Que o técnico óptico tenha carteira expedida pelo CBOO – Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.
- h) Declaração feita pelo fabricante do produto ofertado, seja lente ou armação, dando autorização para o licitante comercializar seus produtos e que seja especificado a procedência do produto, material utilizado e prazo de garantia.



- i) Que a soma dos quantitativos dos Atestados de Capacidade Técnica contabilizados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total solicitado em cada item que o licitante saia como vencedor, atestados sujeitos a diligência para verificação de notas fiscais e/ ou contrato de fornecimento.
- j) Que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

João Pessoa (PB), 09 de agosto de 2022.

Michelle Valois Sarmiento
ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA.
CNPJ 12.681.342/0001-01
Michelle Valois Sarmiento
CPF 036.572.674-50 RG 2.257.969 SSP – PB.

CNPJ 12.681.342/0001-01
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
PRAÇA JOÃO PESSOA, 27
CENTRO - CEP 58013-140
JOÃO PESSOA-PB



**CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO
ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**

- **Comércio varejista de artigos de óptica, CNAE 47.74-1/00.**

II) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS – COMÉRCIO VAREJISTA:

- Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal - CNAE 47.72-5/00;
- Comércio varejista de artigos fotográficos e cinematográficos, CNAE – 47.89-0/08;
- Comércio varejista de artigos de joalheria, CNAE – 47.83-1/01;
- Comércio varejista de artigos de relojoaria, CNAE – 47.83-1/02;
- Comércio varejista de artigos de "souvenires", bijuterias e artesanato, CNAE – 47.89-0/01;
- Comércio varejista de máquinas, equipamentos e material de escritório, além de máquinas copiadoras, multifuncionais e suprimentos, CNAE – 47.89-0/07;
- Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática, CNAE – 47.51-2/01;
- Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE – 47.61-0/03;

Página 06



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB N° 20190445068.
PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

(dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais), totalmente integralizado.

II) - RAYELLE VALOIS SARMENTO – participa com **30.300 (trinta mil e trezentas)** quotas iguais, no valor total de **R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)**, totalmente integralizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada uma das sócias continua restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá, **ISOLADAMENTE**, à sócia **MICHELLE VALOIS SARMENTO**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros. Caberá à sócia administradora, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e

Página 04



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB Nº 20190445068.
PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



**CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO
ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

Neste ato, fica admitida na sociedade a seguinte sócia:

- **RAYELLE VALOIS SARMENTO** - brasileira, solteira, menor, natural de João Pessoa – PB, nascida em 01 de outubro de 2010, portadora da cédula de identidade nº 4.673.738 - SSP – PB, e do CPF nº 132.464.044-88, residente e domiciliada à avenida Umbuzeiro, nº 630, aptº 1002, Edifício Stella Maris, CEP: 58.038-180, Manaíra, João Pessoa-PB; neste ato representada pela sua genitora **MICHELLE VALOIS SARMENTO**, acima qualificada.

§ 1º) - A sócia **MICHELLE VALOIS SARMENTO**, transfere para a sócia recém admitida, **RAYELLE VALOIS SARMENTO**, **à título não oneroso, e sob a forma de doação, 30.300 (trinta mil e trezentas) quotas iguais, no valor total de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)**, totalmente integralizado.

§ 2º) - A sócia recém-admitida, assume integralmente o ativo e o passivo, direitos e obrigações, da sociedade, na proporção das quotas de capital social que passa a possuir.

§ 3º) - As partes contratantes, tanto a sócia que entra, quanto a sócia remanescente, declaram, reciprocamente, que nada terão a reclamar entre si, a qualquer tempo, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou mesmo fora deles, decorrente da transação que ora realizam.

Página 02



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB Nº 20190445068.
PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

- Comércio varejista de equipamentos e aparelhos eletrônicos, CNAE – 47.53-9/00;
- Comércio varejista de artigos esportivos, CNAE – 47.63-6/02;
- Loja de variedades, CNAE – 47.13-0/02.

III) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Prestação de serviços de laboratório ótico, CNAE – 32.50-7/09;
- Prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e oftálmicos, CNAE – 95.21-5/00;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares e ortopédicos, sem operador, CNAE – 77.39-0/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORES

Todas as cláusulas e condições contratuais anteriores não alcançadas por este aditivo, e que com ele não colidam, continuarão em pleno vigor.

Página 07



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB Nº 20190445068.
PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Manaíra, João Pessoa-PB; neste ato representada pela sua genitora **MICHELLE VALOIS SARMENTO**, acima qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**", e tem sede e foro sito à Praça João Pessoa, nº 27, CEP nº 58.013-140, Centro, João Pessoa – PB.

A sociedade iniciou as suas atividades na data de aprovação de seu registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, **em 29 de janeiro de 1988**, e seu prazo de duração é por **tempo indeterminado**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOME DE FANTASIA

A sociedade adota o nome de fantasia de "**SMART LAB**".



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB Nº 20190445068. PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904175417. NIRE: 25200160347. ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



**CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO
ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**

- Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática – CNAE: 47.51-2/01;
- Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE: 47.61-0/03;
- Comércio varejista de equipamentos e aparelhos eletrônicos – CNAE: 47.53-9/00;
- Comércio varejista de artigos esportivos – CNAE: 47.63-6/02;
- Loja de variedades – CNAE: 47.13-0/02

III) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Prestação de serviços de laboratório ótico – CNAE: 32.50-7/09;
- Prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e oftálmicos – CNAE: 95.21-5/00;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares e ortopédicos, sem operador – CNAE: 77.39-0/02;

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

Página 011



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB N° 20190445068.
PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

- §3º) - O capital social poderá ser aumentado pela criação de novas quotas, ou pelo aumento do valor nominal das quotas já existentes, mediante deliberação dos sócios;
- §4º) - O capital social só poderá ser reduzido estritamente nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Página 013



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB Nº 20190445069.
PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



**CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO
ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**

A sociedade permite **ADMINISTRADORES SÓCIOS E NÃO SÓCIOS**, nos termos dos arts. 1.060 e 1.061 do Código Civil Brasileiro.

A administração da sociedade cabe, **ISOLADAMENTE**, à sócia **MICHELLE VALOIS SARMENTO**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros. Cabe à sócia administradora, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade. A responsabilidade da referida sócia é limitada ao valor do capital social integralizado e a empresa é regida pelo regime jurídico das empresas limitadas e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

A administradora da sociedade declara, sob as penas da lei, que **NÃO** está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 1º - É permitida a constituição de procurador (es);

Página 015



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB Nº 20190445069.
PROTOCOLO: 190445069 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiro(s), sucessor(es) e o(s) incapaz(es). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

§ 1º) - Em qualquer caso, o(s) sócio(s) remanescente(s) determinará(ão) o levantamento de um Balanço Patrimonial Especial da sociedade, na data do evento, o qual poderá ser acompanhado por peritos nomeados pelas partes interessadas, quando, então, serão apurados os **Deveres e Haveres** do sócio interditado, insolvente, falecido ou que deseja se retirar da sociedade, pagando-se a quem de direito da seguinte maneira:

I) - 1% (um por cento) do valor, 60 (sessenta) dias após o levantamento do Balanço Especial, ou seja, da data em que ocorreu a retirada, o falecimento, a insolvência ou a interdição;

II) - 99% (noventa e nove por cento) do valor em 99 (noventa e nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB Nº 20190445068.
PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



**CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO
ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**

tal maneira que a sociedade não sofra qualquer solução de continuidade. Fica pois, patentado, que em nenhum dos casos a sociedade se dissolverá;

§ 5º) - O mesmo procedimento previsto no § 1º desta cláusula será adotado em qualquer caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que porventura surgirem durante o cumprimento deste contrato, serão resolvidas de conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro e do Código de Processo Civil Brasileiro, além das demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002) e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 019



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB Nº 20190445068.
PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



**CONTINUAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO
ADITIVO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
QUE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**

João Pessoa, 21 de agosto de 2019

SÓCIOS:



Michelle Valois Sarmento
MICHELLE VALOIS SARMENTO
CPF Nº 036.572.674-50



Michelle Valois Sarmento
RAYELLE VALOIS SARMENTO
CPF Nº 132.464.044-88
REPRESENTADA POR SUA GENITORA:
MICHELLE VALOIS SARMENTO
Nº 036.572.674-50

TESTEMUNHAS:

Maria da Penha Simplício da Silva
MARIA DA PENHA SIMPLÍCIO DA SILVA
CPF Nº 202.891.034-87

Sheilla de Menezes Santos
SHEILLA DE MENESES SANTOS
CPF Nº 051.879.114-90

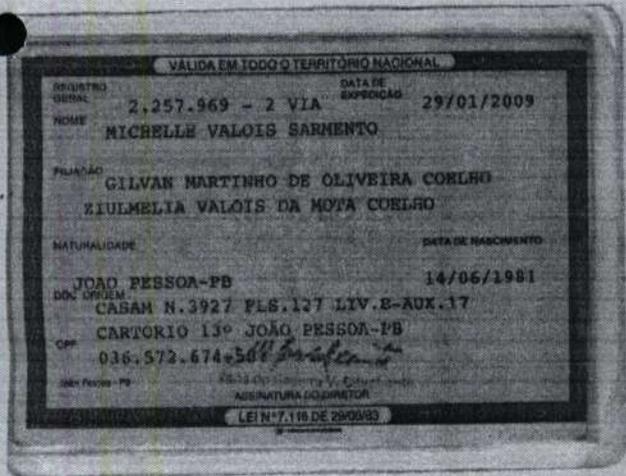
Página 021



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:31 SOB Nº 20190445068.
PROTOCOLO: 190445068 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175417. NIRE: 25200160347.
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e apresenta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/53562705200770845583>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 53562705200770845583-1
Data: 27/05/2020 17:11:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB77163-BRIY;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-0404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALMEIDA SARMENTO E CIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALMEIDA SARMENTO E CIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ALMEIDA SARMENTO E CIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/02/2021 22:10:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALMEIDA SARMENTO E CIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 53562705200770845583-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874af96e7ac050892cf92b2d768d3c6e6e76af27c39c8feedd284a6a3ac29e43e5877ec0dbeee45813422897e04ad8424a5e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

